



LEI Nº 1102/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 350818
DATA 21/08/2018
HORAS As 12:38
<i>Alt. Tercília</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Cria a Lei Municipal para instituir gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes de Combate as Endemias - ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Agentes de Combate as Endemias do município de Tianguá, será concedida a partir de junho de 2018, a gratificação mensal de desempenho e de produtividade.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de **50% (cinquenta por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria/GM nº 921/2017.

§2º. O valor a ser repassado a cada beneficiário lotado na função de Agente de Combate as Endemias, poderá ser integral ou parcial, dependendo do desempenho e da produtividade obtidos mensalmente, que terá como base os indicadores de saúde preconizados pela Secretária de Saúde do Estado do Ceará

§3º. Os recursos para o pagamento da gratificação por desempenho e por produtividade serão custeados com recursos financeiros do Ministério da Saúde (Incentivo Financeiro para Fortalecimento de Políticas afetas à atuação dos ACE).

Art. 2º - O cálculo da gratificação por desempenho e por produtividade será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 26 de junho de 2018.


José Jaydson Saraiva de Aguiar

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.102/18 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Cria a Lei Municipal para instituir gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes de Combate as Endemias - ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Aos Agentes de Combate as Endemias do município de Tianguá, será concedida a partir de junho de 2018, a gratificação mensal de desempenho e de produtividade.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de **50% (cinquenta por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria/GM nº 921/2017.

§2º. O valor a ser repassado a cada beneficiário lotado na função de Agente de Combate as Endemias, poderá ser integral ou parcial, dependendo do desempenho e da produtividade obtidos mensalmente, que terá como base os indicadores de saúde preconizados pela Secretária de Saúde do Estado do Ceará

§3º. Os recursos para o pagamento da gratificação por desempenho e por produtividade serão custeados com recursos financeiros do Ministério da Saúde (Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE).





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º - O cálculo da gratificação por desempenho e por produtividade será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 25 de junho de 2018.

Valdeci Vieira de Azevedo

Presidente da Câmara Municipal





MENSAGEM Nº 23 /2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Exmo. Sr.

FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 20/06/18

APROVADO NA SESSÃO DE
DIA 20/06/18 COM
12 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>130618</u>
DATA. <u>07/06/2018</u>
HORAS. <u>às 13:36</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, com o intento de criar Lei que versa sobre a **Gratificação por desempenho e por Produtividade para os Agentes de Combates as Endemias - ACE de Tianguá**, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, com a Lei Federal 12.994 de 2014 e na Portaria GM nº 921, de 04 de abril de 2017, que fixa o valor do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE.

Inicialmente, cumpre-nos mencionar que segundo a Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, a profissão de Agentes de Combate as Endemias, caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção e combate de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local deste.

De acordo com o Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde é feita por uma equipe composta por profissionais de diferentes categorias (multidisciplinar) trabalhando de forma articulada (interdisciplinar), que considera as pessoas como um todo, levando em conta suas condições de trabalho, de moradia, suas relações com a família e com a comunidade. Dentro dessa equipe de profissionais está inserido o Agente de Combate as Endemias - ACE.



O trabalho do Agente de Combate as Endemias - ACE é considerado uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, já que eles são membros da comunidade e possuem com ela um envolvimento pessoal.

Os ACE são personagens fundamentais no cuidado com a saúde da população, pois são quem estão à frente na prevenção e combate de alguns problemas que afetam a comunidade, se destacam pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exercem.

Sua ação favorece a transformação de situações-problema que afetam a qualidade de vida das famílias, como aquelas associadas as doenças endêmicas, condições precárias de moradia, etc. Seu trabalho tem como principal objetivo contribuir para a qualidade de vida das pessoas e da comunidade.

Todas as famílias e pessoas do seu território devem ser acompanhadas por meio da visita domiciliar, na qual se desenvolvem ações prevenção e de educação em saúde. Entretanto, sua atuação não está restrita ao domicílio, ocorrendo também nos diversos espaços comunitários.

Dessa forma, o repasse do percentual do incentivo financeiro recebido pelos ACE se justifica em virtude da ampliação do Projeto do Grupo de Trabalho do Bem Cuidar, que vem ampliando as atribuições dos ACE junto aos grupos de pessoas e comunidades.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições financeiras oferecidas aos ACE, importante esclarecer que esse repasse de percentual do incentivo financeiro correrá por conta dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde para custeio dos ACE, dividido para todos os servidores lotados com tal função e não correrá por dotação própria do Município.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


Valdeci Vieira de Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 23 /2018, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Cria Lei Municipal para instituir gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes de Combates as Endemias - ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Agentes de Combate as Endemias do município de Tianguá, será concedida a partir de Junho de 2018, a gratificação mensal de desempenho e de produtividade.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será de **50% (cinquenta por cento)** e será considerada Gratificação ao Trabalho de Qualidade – GTQ, que incidirá sobre os recursos oriundos do Ministério da Saúde para custeio do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecido na Portaria/GM nº 921/2017.

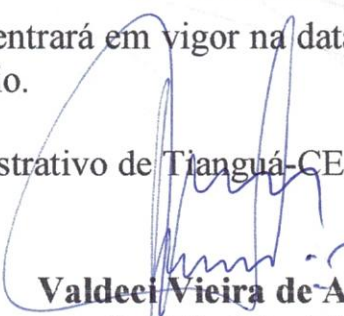
§2º. O valor a ser repassado a cada beneficiário lotado na função de Agente de Combate as Endemias, poderá ser integral ou parcial, dependendo do desempenho e da produtividade obtidos mensalmente, que terá como base os Indicadores de Saúde preconizados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

§3º. Os recursos para o pagamento da gratificação por desempenho e por produtividade serão custeados com recursos financeiros do Ministério da Saúde (Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE).

Art. 2º O cálculo da gratificação por desempenho e por produtividade será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 29 de maio de 2018.


Valdeci Vieira de Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2018 DE 29 E MAIO DE 2018 – Cria a Lei Municipal para instituir gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes de Combate de Endemias – ACE e dá outras providências etc. (Autoria da Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 23/2018, DE 29 E MAIO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2018, DE 29 E MAIO DE 2018 – Cria a Lei Municipal para instituir gratificação por desempenho e por produtividade para os Agentes de Combate de Endemias – ACE e dá outras providências etc. (Autoria da Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:


Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **PROJETO DE LEI Nº 23/2018, DE 29 E MAIO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO ***Favorável*** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2018.

Presidente:  Francisco das Chagas Lima – PSD

Relator:  José Maria Cunha de Brito – PMB

Membro:  Jocélio Luiz da Silva - PSDB

